

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1182/78

INTERESSADO : Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição" - Mauá

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau modalidade "Suplência"

RELATOR : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1448/78 CEPG Aprov. em 22/11/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante dos processos nºs 3849/76 - 3850/76 e 990/77 - - DRE - 6 - Sul.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da CENP - SES, publicada no D. O. de 10 de junho de 1978 no estabelecimento situado na Praça Mons. Alexandre Venâncio Arminas, nº 1 Mauá - SP sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho, junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação 14/73, do Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição", localizado na Praça Mons. Alexandre Venâncio Arminas nº 1, Mauá - SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 01 de novembro de 1978
Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de novembro de 1978

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente